

ASF – ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE FUTSAL

ESTATUTO SOCIAL CNPJ nº 14.213.670/0001-09

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE FUTSAL é uma entidade desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, compondo-se de indeterminado número de associados.

Art. 2º - A associação tem sua sede na Rua: Ubirajara nº 973 – Vila Progresso, em Sorocaba/SP, CEP: 18090-520.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, filantrópico e assistencial.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, bem como buscar recursos, parceiras e convênios diversos.

§ 2º - A associação estenderá suas atividades em benefício da comunidade em geral, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social, concretizando seu objetivo filantrópico, com a inclusão social através do esporte.

Art. 6º - A associação propugna pelo fomento das práticas desportivas formais e não-formais, com direito de cada um.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 7º - O patrimônio da associação será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) auxílios e subvenções que venham a ser concedidos;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.



1 | Rua: Ubirajara nº 973, Vila Progresso – CEP: 18.090-520 –
SOROCABA/SP



ASF – ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE FUTSAL

Parágrafo Único - As rendas da associação serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- Taxas, mensalidades ou anuidades;
- Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que venham a ser concedidos, especialmente os advindos por meio de convênios, repasses de fundos de apoio ao desporto e leis de incentivo, sejam na esfera municipal, estadual ou federal;
- Eventuais rendas do seu patrimônio;
- Patrocínio esportivo;
- Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- Outras rendas vinculadas à atividade da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A associação é composta por associados com iguais direitos, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 10 - São associados as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela associação, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 11 - A admissão aos quadros da entidade de novos associados será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, depois de solicitado por outro membro associado.

Parágrafo Único - A admissibilidade de associado constitui assunto reservado da Diretoria da associação, cumprindo informar ao solicitante apenas quanto à admissão ou não admissão, sem declinar de seus motivos determinantes.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- (a) participar das atividades e programas desenvolvidos pela associação;
- (b) votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes eletivos da associação, observadas as disposições do presente Estatuto;

Art. 13 - São deveres dos associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da associação; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria.

Art. 14 - Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 15 - A Diretoria poderá excluir do quadro de associados aquele que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto ou as decisões emanadas pelo Conselho Fiscal ou pela própria Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada.

2	Rua: Ubirajara nº 973, Vila Progresso – CEP: 18.090-520 SOROCABA/SP	Número registrado sob nº 84065
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP		



ASF – ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE FUTSAL

concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 16 - A associação tem como órgãos a Assembléia Geral, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinadas nas Seções II, III e IV deste Capítulo V.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva da associação, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- Eleger os administradores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições do presente Estatuto;
- Destituir os administradores ou membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- Alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do Código Civil;
- Decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da associação em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado;
- Analisar, em última instância, recurso de associado, relativo a processo administrativo disciplinar;
- Analisar, anualmente, a prestação de contas da associação, encaminhada pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, decidindo por sua aprovação ou rejeição, total ou parcialmente.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de JANEIRO.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de *quorum* especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da entidade e, na sua ausência, pelo Secretário ou Tesoureiro, nesta ordem, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção III Do Conselho Fiscal

3 | **Rua: Ubirajara nº 973, Vila Progresso – CEP: 18.090-520 –
SOROCABA/SP**



ASF – ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE FUTSAL



Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral juntamente e da mesma forma que a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único – Cumpre ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da associação, encaminhada pela Diretoria Executiva, para posterior deliberação pela Assembléia Geral.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um **Diretor Presidente, um Secretário e um Tesoureiro**.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 22 – A Diretoria Executiva deliberará por ato de seu Presidente e reunir-se-á sempre por convocação deste.

Art. 23 – Caberá **SOMENTE** ao Diretor Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cheques e ordens de pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Cumpre ao Diretor Presidente, **JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO** encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, sempre **entre os dias 05 a 15 de JANEIRO**, a prestação de contas da gestão financeira da associação, referente ao exercício imediatamente anterior.

Art. 24 – Compete ao Diretor Presidente a representação da associação em juiz e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado.

Art. 25 – Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- Cabe ao Diretor Presidente praticar todos os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da associação, inclusive assinar cheques, contracheques e quaisquer tipos de pagamento que aja necessária, **conforme art. 23 deste estatuto**.
- Compete ao Secretário dirigir o expediente administrativo da associação e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo o respectivo registro, conforme orientação do Diretor Presidente.
- Cumpre ao Tesoureiro **AUXILIAR o Presidente**, quando solicitado, na realização das operações monetárias da associação, inclusive no tocante à preparação da prestação de contas anual, com seus respectivos documentos comprovantes.

§ 1º – O Diretor Presidente poderá instituir outras diretorias, denominadas diretorias extraordinárias, visando o bom andamento dos trabalhos da associação, cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

§ 2º – O Diretor Presidente poderá baixar regimentos, regulamentos e outros atos que complementarão as disposições deste Estatuto.

4 | **Rua: Ubirajara nº 973, Vila Progresso – CEP: 18.090-520**
SOROCABA/SP



ASF – ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE FUTSAL



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – Todos os associados terão direito a voto unitário, cumprindo às pessoas jurídicas designar uma pessoa certa e determinada para este fim, sendo que para exercício deste direito o associado deverá estar adimplente perante a associação.

§ 1º – Para a eleição da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL os associados interessados deverão apresentar CHAPA COMPLETA, isto é, relacionando os nomes das pessoas indicadas para ocupar os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro; e, também, de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

§ 2º – Todos os indicados deverão assinar o documento de apresentação da chapa, sendo que o indicado para Presidente será considerado também o responsável legal pela mesma.

§ 3º – Tem condição de voto o associado maior de dezesseis anos e, de ser votado, aquele no gozo de plena capacidade civil, conforme Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), respeitadas as demais condições previstas neste Estatuto.

Art. 27 - O Edital de Eleição deverá ser publicado em órgão de imprensa de circulação local, na primeira quinzena de JANEIRO do ano de eleição.

§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas.

§ 2º - A eleição ocorrerá no mês de JANEIRO, com a posse dos eleitos no 1º dia do mês de FEVEREIRO seguinte.

§ 3º – Fica garantido o direito a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, cujas condições serão fixadas no Edital previsto no "caput".

Art. 28 – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação aqueles:

- Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- Falidos.

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do caput, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 29 - A associação entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim pelo Diretor Presidente, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

5 | Rua: Ubirajara nº 973, Vila Progresso – CEP: 18.090-520 | Título registrado sob nº
SOROCABA/SP | 84865 |

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

ASF – ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE FUTSAL

Parágrafo Único - Na reunião da Assembléia Geral que for deliberada a dissolução da associação, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 30 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação da Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O associado eleito para Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, perderá o mandato, cabendo a Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o membro afastado.

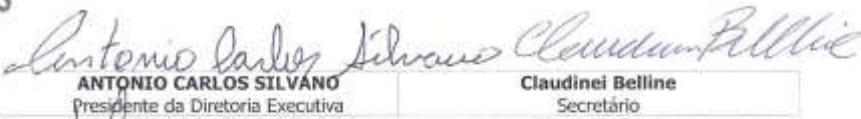
Art. 32 - As convocações dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, por e-mail (correio eletrônico), por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da associação na Internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto a convocação para as eleições, que possuirá regras próprias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 33 - Para dirimir as eventuais questões provenientes do presente estatuto, fica eleito o foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 34 - A primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da Assembléia Geral de fundação da associação, terão seus mandatos válidos até o dia 31 do mês de janeiro de 2015.

Sorocaba, 15 de Março de 2018.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente da Diretoria Executiva
(Fazem-se necessárias)

Claudinei Belline
Secretário
(Fazem-se necessárias)


DOUGLAS CAMARGO PINTO
Advogado
OAB/SP nº 336.961

Titulo registrado sob nº
84865
1º Oficial de Registro de Pequena
Jurídica de Sorocaba/SP

6 | Rua: Ubirajara nº 973, Vila Progresso – CEP: 18.090-520 –
SOROCABA/SP

